



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.578, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Acresce dispositivo à Lei Nº 935, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Piúma.**

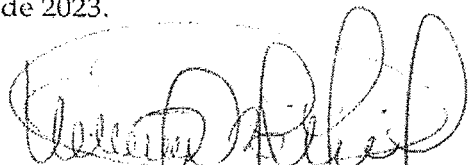
O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei 935, de 18 de dezembro de 2001:

**“Art. 50-D. Nas garagens de edifícios residenciais, comerciais ou serviços somente será permitida uma única entrada e saída de veículos”.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 31 de Agosto de 2023.

  
**ELIEZER DIAS FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma